

# TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2011

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	CELULAR:
CONTATO EM BRASÍLIA (caso	haja) NOME:
TELEFONE/FAX:	
Obs.: Preenchimento com "let	ra de forma".
Recebi da Controladoria-Geral ( <b>42/2011.</b>	da União – CGU-PR cópia do Edital do <b>Pregão Eletrônico nº</b>
Brasília - DF,	de de 2011.
Ass.:	

### ATENÇÃO!

OS INTERESSADOS QUE RETIRAREM O EDITAL PELA INTERNET DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, DEVIDAMENTE PREENCHIDO, À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR MEIO DO **FAX Nº (61) 2020-6910**.



#### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2011

PROCESSO Nº 00190.024899/2011-27

A Diretoria de Gestão Interna da Controladoria-Geral da União da Presidência da República, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 2.150, de 14 de outubro de 2011, publicada na Seção 3 do Diário Oficial da União, de 17 de outubro de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pelo Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001; pelo Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e alterações posteriores; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

#### 1. DO OBJETO

- **1.1.** A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a aquisição de equipamentos comutadores Fibre Channel (Switches SAN), contemplando os serviços de instalação, de suporte técnico, de repasse de conhecimento e de atualizações tecnológicas, de modo a atender às necessidades da Controladoria-Geral da União, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.
- **1.2.** O uso do Sistema de Registro de Preços para essa aquisição está fundamentado no inciso II, do art. 2º, do Dec. 3.931/2001, visto que, pelas características do objeto a ser adquirido, a previsão de entrega de forma parcelada é mais conveniente para a Administração.

#### 2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

**2.1.** A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 23/12/2011

HORÁRIO: 10:00 h (X horas)

- **2.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1. Poderão participar desta licitação** as interessadas que atenderem às seguintes exigências:
  - a) estarem devidamente CADASTRADAS no nível "CREDENCIAMENTO", em situação regular, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF;
  - b) demais exigências deste Edital e seus anexos.

#### 3.2. Não poderão participar desta licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- **b)** empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas ou ainda que estejam impedidas de licitar e contratar com a União;
- **d)** empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República ou a Controladoria-Geral da União;
- e) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- f) empresas estrangeiras que não funcionem no País;

#### 4. DO CREDENCIAMENTO

- **4.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio <a href="https://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>.
- **4.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- **4.3.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Controladoria-Geral da União qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

#### 5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.1.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **5.2.** Incumbirá à licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subseqüente encaminhamento da Proposta de Preços, o que ocorrerá a partir da divulgação da licitação até a abertura da sessão do Pregão, no dia 23/12/2011, às 10:00 h (dez horas), horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- **5.4.** Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.

- **5.5.** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP.
- **5.5.1.** A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que <u>não se</u> enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a <u>União</u>, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- **5.5.2.** A CGU-PR, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 Plenário, poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da LC nº 123/2006 e do Decreto 6.204/2007.
- 5.6. A Proposta de Preços da licitante vencedora, contendo as especificações detalhadas do equipamento e dos serviços, deverá ser formulada e enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 2 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, por meio de mensagem para o e-mail colic@cgu.gov.br, ou por meio do fac-símile (61) 3226-8889 ou por convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico, com a posterior apresentação dos originais, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contadas a partir do encerramento da sessão pública.
- 5.6.1. A Proposta Comercial será preenchida em conformidade com o Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo II do Termo de Referência, e deverá, ainda, conter:
  - a) valores unitário e total do equipamento e dos serviços, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias). Entretanto, para fins de apresentação das propostas e lances no Sistema Eletrônico será considerado o Preço Unitário do Item;
  - **b)** prazo de validade, **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
  - **c)** declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- **5.6.2.** Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto".
- **5.6.2.1.** A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.
- **5.7.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- **5.8.** O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai fornecer o equipamento e prestar os serviços objeto da presente licitação.
- **5.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

#### 6. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **6.1.** A partir das **10:00 h (dez horas) do dia 23/12/2011**, data e horário **previstos no subitem 2.1 deste Edital**, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 42/2011**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.
- **6.2.** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **6.2.1.** Não será admitida a desistência da proposta/lance, <u>após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances</u>.
- 6.2.2. <u>EXCEPCIONALMENTE</u>, após o <u>ENCERRAMENTO da fase de lances</u>, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de <u>motivo justo devidamente</u> <u>comprovado</u> pela LICITANTE, decorrente de <u>fato superveniente</u>, e <u>aceito pelo Pregoeiro</u>.
- **6.2.3.** Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem **6.2.2 acima**, a LICITANTE DESISTENTE ficará sujeita a **aplicação das sanções** previstas no subitem **19.1** deste Edital.

#### 7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **7.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informadas do recebimento dos mesmos e de seus respectivos valores e horários de registro.
- **7.1.1.** Os itens 1 e 2 do Termo de Referência compõem **um único lote**, para fins de apresentação das propostas e/ou dos lances durante a sessão pública da licitação, cabendo às licitantes, **obrigatoriamente**, **cotar todos os itens do grupo/lote**, como condição de participação.
- **7.1.2.** Na fase de lances, embora a classificação final seja pelo valor global do grupo/lote, **a disputa será por item**. A cada lance ofertado (**por item**), o sistema eletrônico atualizará automaticamente o valor global do grupo/lote, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **menor valor global do grupo/lote**.
- **7.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, contendo cada lance <u>no máximo 02 (duas) casas decimais</u>, relativas à parte dos centavos, **sob pena de exclusão do lance**.
- **7.3.** Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.4. O sistema permitirá a formulação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo para fins de classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, ressalvadas as hipóteses de aplicação das regras de preferência previstas nos subitens 7.11 (desempate para ME/EPP) e 7.12 a 7.14 (aplicação do Decreto nº 7.174/2010).
- **7.5.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante detentora do lance.
- **7.6.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- **7.6.1.** O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- **7.6.2.**Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro às participantes.

- **7.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **7.8.** Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- **7.9.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a aquisição.
- **7.10.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- **7.11.** Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de **empate ficto**, será assegurada, como critério de desempate, **em conjunto com as regras previstas no subitem 7.13**, a preferência de contratação para as ME e EPP, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006.
- **7.11.1.** Entende-se por **empate ficto**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.
  - **7.11.2.** Na ocorrência de **empate ficto**, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco), definido nos termos deste subitem, será **convocada automaticamente pelo sistema eletrônico** para, desejando, apresentar nova proposta **de preço inferior** àquela classificada com o menor preço ou lance, no **prazo máximo de 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.
- b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão **convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico** as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.11.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.
- **7.12.** Também será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no <u>art. 3º da Lei</u> nº 8.248, de 1991, regulado pelo art. 5º, do Decreto nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:
- I) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- II) bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- III) bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.
- **7.12.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.
- **7.13.** O exercício do direito de preferência disposto no subitem 7.12, será concedido automaticamente pelo Sistema Eletrônico, àquelas licitantes que tenham manifestado expressamente, via registro no Sistema COMPRASNET, sob as penas da lei, de que atendem às

- condições legais para a comprovação de qualquer um dos requisitos estabelecidos nos incisos I, II ou III do subitem 7.12 deste Edital (regras de preferência), observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:
- a) aplicação das **regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte** dispostas no <u>subitem</u> 7.11.2, quando for o caso;
- b) aplicação das regras de preferência previstas no subitem 7.12, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a posterior comprovação e o exercício do direito de preferência;
- c) convocação dos **licitantes classificados** que estejam enquadrados no **inciso I** subitem 7.12, na ordem de classificação, para que possam oferecer **nova proposta ou novo lance** para **igualar** ou **superar** a **melhor proposta válida**, caso em que será declarado vencedor do certame;
- d) caso a preferência não seja exercida na forma da alínea "c", por qualquer motivo, serão convocadas as **empresas classificadas** que estejam enquadradas no **inciso II** do subitem 7.12, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o **inciso III** do subitem 7.12, caso esse direito não seja exercido.
- 7.13.1. Após o término da fase de lances, o Sistema Eletrônico reclassificará as licitantes que apresentaram a manifestação citada no subitem 7.13, observada a seguinte ordem de classificação:
- 1º TECNOLOGIA NO PAÍS + PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO + MICRO E PEQUENA EMPRESA;
- 2º TECNOLOGIA NO PAÍS + PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO:
- 3º TECNOLOGIA NO PAÍS + MICRO E PEQUENA EMPRESA;
- 4º TECNOLOGIA NO PAÍS;
- 5º PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO + MICRO E PEQUENA EMPRESA:
- 6º PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO.
- 7.13.2. <u>Todas</u> as empresas licitantes deverão permanecer logadas para acompanhar a convocação, <u>pelo próprio Sistema Eletrônico</u>, da proposta melhor classificada cujo valor para o item esteja situado no intervalo percentual previsto na alínea "b" do subitem 7.13, ou seja, até 10% (dez por cento) da melhor proposta válida.
- 7.13.3. O Sistema Eletrônico fixará no Chat o horário limite para o envio, pela licitante convocada, de nova proposta que contemple valor igual ou inferior à da licitante que apresentou originalmente o melhor lance, sob pena de preclusão do seu direito de preferência e conseqüente convocação da próxima classificada que atenda aos requisitos de preferência, se houver.
- 7.13.3.1. Na hipótese de apresentação de nova proposta, a licitante encaminhará, juntamente com os demais documentos de habilitação, a comprovação de que atende aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II ou III do subitem 7.12 deste Edital (regras de preferência).
- **7.14.** A comprovação do atendimento ao PPB ou aos bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo <u>Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006</u>, ou pelo <u>Decreto nº 6.008</u>, de 29 de dezembro de 2006.

#### **7.14.1.** A comprovação/certificação será feita:

- I por Portaria de Habilitação expedida para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, para a hipótese de comprovação de atendimento ao Processo Produtivo Básico PPB; ou
- II por Portaria expedida para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, para a hipótese de comprovação da condição de Bens com Tecnologia Desenvolvida no País ou reconhecimento de Bens Desenvolvidos no País.
- **7.14.2.** A **veracidade** acerca das informações constantes das **Portarias** apresentadas pelas licitantes será verificada mediante **consulta ao sítio do Ministério da Ciência e Tecnologia**.
- 7.14.3. Não serão aceitos como meio de comprovação <u>documentos e/ou declarações</u> <u>emitidos pela própria licitante ou pelo fabricante</u>.
- 7.15. Na hipótese em que nenhuma das licitantes comprove o preenchimento dos requisitos elencados no subitem 7.12, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das sanções cabíveis em razão do registro de declaração/manifestação falsa.

#### 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **8.1.** Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico fará automaticamente a totalização dos valores cotados para os itens do grupo/lote
- **8.2.** O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a aquisição/contratação, obtido por meio de pesquisa de mercado.
- **8.2.1.**O pregoeiro abrirá o grupo/lote e procederá a análise das propostas/lances dos itens. A desclassificação **e/ou não aceitação de um único item do grupo/lote implicará na desclassificação da proposta para todo o grupo/lote**, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens do grupo/lote.
- **8.3.** Confirmada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital e seus anexos.
- 8.4. A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO, representado pelo MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE (Valor dos Equipamentos + Valor dos Serviços de Instalação/Suporte Técnico/Repasse de Conhecimento/Atualizações Tecnológicas), observados os preços unitários de referência, constantes do subitem 11.1 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
- **8.5.** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.
- **8.5.1.** Ocorrendo a situação referida neste subitem, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.
- **8.5.2.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

#### 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance encaminhará à Controladoria-Geral da União a documentação referente à habilitação, no prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de mensagem para o e-mail colic@cqu.gov.br, pelo fac-símile: (0xx61) 2020-6910 ou pelo Sistema Eletrônico, e, num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, apresentará os documentos originais, juntamente com a Proposta de Preço atualizada, à Controladoria-Geral da União, SAS, Quadra 1, Bloco "A", Sala 1032, CEP: 70.070-905 — Brasília/DF, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO / DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2011

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

- 9.1.1. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **9.2.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:
- a) em original;
- **b)** por qualquer processo de cópia, **autenticada** por **servidor** da Administração, devidamente qualificado, ou por **Cartório** competente;
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- **9.3.** A comprovação das habilitações previstas nos **subitens 9.5.1**, **9.5.2 e 9.5.3** deste Edital poderá ser realizada por meio de **consulta on line** ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores **SICAF**.
- **9.4.** Deverá constar do envelope a seguinte documentação complementar ao **SICAF**:
- a) declaração da LICITANTE de que o equipamento e serviços ofertados atendem integralmente a todos os requisitos especificados neste Edital e seus anexos;
- b) comprovação/certificação (Portarias do Ministério da Ciência e Tecnologia) caso tenha apresentado a declaração de que atende às condições legais para a comprovação de qualquer um dos requisitos estabelecidos nos incisos I, II ou III do subitem 7.12 deste Edital (regras de preferência).
- c) documento extraído da Base de Dados do Sistema CNPJ da Receita Federal do Brasil discriminando o(s) Código(s) CNAE ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, para fins de verificação da pertinência da(s) atividade(s) da LICITANTE com o objeto deste Edital.
- **d)** demonstração de Patrimônio Líquido mínimo, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando a licitante apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices abaixo explicitados:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
SG =	Ativo Total Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
LC =	Ativo Circulante Passivo Circulante

d.1) A licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da

documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da aquisição/contratação para o item/grupo constante da proposta comercial apresentada.

- **9.4.1.** A Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta e a Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema eletrônico.
- 9.4.2. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas consultas: a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) do Portal da Transparência; b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ; e c) à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.
- **9.4.3.** Não será exigido atestado de capacidade técnico-operacional para o objeto desta licitação, face ao fato de se tratar de **fornecimento e prestação de serviço** para a qual, segundo a área técnica, dadas as suas características, **se entende não existir complexidade em sua realização que justifique tal exigência**.
- 9.5. As licitantes que não se encontrem com o cadastramento atualizado no SICAF deverão encaminhar, além da documentação prevista no subitem 9.4 acima, o seguinte:
  - **9.5.1.** Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante:
- **a)** Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **b)** Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

#### **9.5.2.** Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL** da licitante:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **b)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida com a União e Receita Federal) e Estadual ou Municipal, conforme o caso, de acordo com o disposto no inciso III, do art. 29, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;
- **c)** Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado;
- **d)** Certidão Negativa de Débito CND ou Positiva com Efeito de Negativa relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS (Lei nº 8.212/1991), devidamente atualizada.
- **9.5.2.1.** A **prova de regularidade** com a **Fazenda Estadual** <u>ou</u> **Municipal**, para fins de habilitação na presente licitação, será exigida em de acordo com os tributos inerentes ao objeto constante deste Edital.
- 9.5.2.2. A prova de regularidade da licitante considerada isenta dos tributos estaduais <u>ou</u> municipais, para fins de habilitação na presente licitação, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **9.5.3.** Relativamente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** da licitante:
  - **a)** Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante:
  - **b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

- **9.5.3.1.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
  - 1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial:
  - 2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
  - 3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:
  - por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
  - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
  - 4) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
  - 5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- **9.6.** Em se tratando de ME ou EPP, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será declarada vencedora do certame no sistema eletrônico, nos termos do §1º, do art. 43, da lei Complementar nº 123/2006.
- **9.6.1.** Nessa hipótese, o Pregoeiro dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante declarada vencedora para, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **9.6.2.** A não-regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **9.6.3.** Na hipótese da não-contratação da ME ou EPP, nos termos previstos no subitem 7.11, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora.
- **9.7.** As licitantes que, embora cadastradas no SICAF, estejam com situação irregular neste Sistema, poderão apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados.
- 9.8. Caso a licitante não esteja regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, qual seja, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública, o Pregoeiro procederá à diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **10.1. Até 21/12/2011, 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- **10.1.1.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliada pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**.

- **10.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **10.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 20/12/2011, 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, **preferencialmente por meio eletrônico**, via internet, no seguinte endereço: **colic@cgu.gov.br**.
- **10.3.** As impugnações deverão ser manifestadas **por escrito**, dirigidas ao Pregoeiro, protocolizando o original, no horário de **09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 18:00 horas**, em dias úteis, no 10º andar, Sala 1032, do Edifício Darcy Ribeiro, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco "A", nesta Capital.
- **10.3.1.** As impugnações, além de manifestadas **por escrito**, também deverão ser disponibilizadas em meio magnético (**disquete/CD**) <u>ou</u> através do endereço eletrônico <u>colic@cgu.gov.br</u>, face à obrigatoriedade da publicação, **no COMPRASNET**, do pedido de impugnação juntamente com a decisão emitida pelo Pregoeiro e/ou pelos setores responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.

#### 11. DOS RECURSOS

- **11.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, **durante a sessão pública**, de **forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.
- **11.2.** À licitante que manifestar **motivadamente** a intenção de interpor recurso será concedido o **prazo de 3 (três) dias corridos** para apresentação das respectivas razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **11.2.1.** Sendo declarada vencedora do certame uma ME ou uma EPP que tenha apresentado restrições na comprovação da regularidade fiscal, o prazo previsto neste subitem será contado após decorrido o **prazo de 2 (dois) dias úteis** (prorrogável por igual período), concedido para a regularização da documentação, conforme prescrito no § 2º, do art. 4º, do Decreto nº 6.204, de 5/9/2007.
- **11.3.** A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 11.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.
- **11.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- **11.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco "A", Sala 1032, em Brasília-DF, em dias úteis, no horário de **09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas**. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

#### 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** As despesas com a aquisição objeto da presente licitação correrão por conta do **PTRES**: 001076; **Programa de Trabalho**: 04122117322720001; **Elementos de Despesa**: 339039 e 449052.

#### 13. DAS REPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **13.1.** Caberá à Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital, na Minuta do Contrato (Anexo IV deste Edital) e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital):
- **13.1.1.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento e à prestação dos serviços objeto desta licitação;
- **13.1.2.** Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou do fornecimento e da prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com a inclusão, a partir de 05/01/2012, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011;
- **13.1.3.** Promover o fornecimento do equipamento e a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- **13.1.4.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- **13.1.5.** Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- **13.1.6.** Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando do fornecimento do equipamento e da prestação dos serviços à CONTRATANTE;
- **13.1.7.** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;
- **13.1.8.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- **13.1.9.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do equipamento e da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- **13.1.10.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento do equipamento e à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- **13.1.11.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
- **13.1.12.** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.
- **13.1.13**. Executar o fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;
- 13.1.14. <u>Substituir o equipamento e/ou refazer os serviços</u>, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, quando for considerado inadequado ou defeituoso ou em desacordo com as exigências deste Edital pela Controladoria-Geral da União;

- **13.1.15.** Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a **procedência** do produto fornecido;
- **13.1.16.** Comunicar à área de TI da CGU-PR a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do produto e à prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- **13.2.** Caberá à Controladoria-Geral da União, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital, na Minuta do Contrato (**Anexo IV deste Edital**) e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**):
- **13.2.1.** Supervisionar o fornecimento e a prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, exigindo presteza na entrega e na execução e correção das falhas eventualmente detectadas:
- **13.2.2.** Permitir o acesso ao local do fornecimento do equipamento e da prestação dos serviços do pessoal da CONTRATADA, necessários à entrega do objeto e/ou execução descritos no Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**);
- **13.2.3.** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do equipamento e à prestação dos serviços.
- **13.2.4.** Impedir que terceiros forneçam os produtos e/ou prestem os serviços objetos deste Edital;
- **13.2.5.** Solicitar a substituição dos produtos que apresentarem defeito e/ou refazimento dos serviços em desconformidade com as exigências do Termo de Referência;
  - **13.2.6.** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- **13.2.7.** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos e pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

# 14. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA E DAS VIGÊNCIAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

- **14.1.** Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato relativos ao objeto desta licitação.
- **14.2.** O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Termo Contratual, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item respectivo inserto na Ata de Registro de Preços.
- **14.3.** O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.
- **14.4. Previamente** à assinatura do contrato, caso a licitante vencedora não se encontre inscrita no SICAF, **será exigido o seu cadastramento**, sendo que as condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas durante a vigência da contratação e da Ata de Registro de Preços, **em conformidade com as disposições do § 1º, c/c o § 2º, do art. 3º da IN SLTI nº 02/2010**.
- **14.5.** A não-regularização da documentação, no caso da licitante vencedora apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, no prazo previsto no subitem 9.6.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, ou revogar a licitação.
- **14.6.** Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Precos e/ou o Contrato, poderá ser

convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação assinar a Ata de Registro de Preços e celebrar o termo contratual, sem prejuízo da multa prevista na letra "c", do subitem 19.1 deste Edital, e das demais cominações legais.

- **14.7.** Até a efetiva assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso a Controladoria-Geral Geral da União venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- **14.8.** Ocorrendo eventual desclassificação da proposta da licitante vencedora, a Controladoria-Geral da União poderá convocar as licitantes remanescentes, observado o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances.
- **14.9.** O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- **14.10.** O contrato que vier a ser celebrado no decorrer do presente exercício, em razão da Ata de Registro de Preços, terá vigência até 31.12.2011, improrrogável, sem prejuízo do cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações afetas à garantia e aos demais serviços objeto desse Edital.
- **14.11.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.
- **14.12.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis.
- **14.13.** A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CGU para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.
- **14.13.** É expressamente <u>vedada a subcontratação</u> do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "g" do subitem 19.1.

# 15. DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS

- **15.1.** A entrega dos equipamentos e a prestação dos serviços de instalação, de repasse de conhecimentos e de atualizações tecnológicas serão efetivadas nos termos e condições descritos nos **itens 8, 9 e 10 do Termo de Referência**.
- **15.1.1.** Os equipamentos deverão ser entregues na sede da CGU, situada a SAS Quadra 01 Bloco A Ed. Darcy Ribeiro, Brasília-DF.
- 15.1.2. <u>Inicialmente</u>, deverão ser entregues <u>02 (duas) unidades do item 01 (Switch SAN</u> <u>Fibre Channel) e 01 (uma) unidade do item 02 (instalação, repasse e atualização)</u>.
- **15.2. O** recebimento dos equipamentos será provisório, para posteriores testes de conformidade e verificação das especificações técnicas deste Termo de Referência e da proposta comercial.
- 15.3. Os produtos serão **recebidos definitivamente** após o cumprimento das etapas **descritas** na tabela do item 10 do Termo de Referência.
- **15.4.** Os equipamentos deverão ser novos, não recondicionados, de primeiro uso, e serem entregues em perfeito estado de funcionamento.
- **15.5.** O serviço de suporte técnico será prestado nos termos e condições descritos no **item 7 do Termo de Referência**

**15.6.** A Contratada responderá por todos os vícios e defeitos da solução durante um período de **60 (sessenta) meses para os produtos fornecidos,** contados a partir do primeiro dia útil após o aceite final, conforme definido **no item 7 do Termo de Referência**.

#### 16. DA FISCALIZAÇÃO

- **16.1.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento e a prestação, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.
- **16.2.** Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do equipamento e pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- **16.3.** Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, <u>sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE</u>, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao equipamento fornecido e à prestação dos serviços, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.
- **16.3.1.** A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e <u>em nenhuma hipótese</u>, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.
- **16.4.** Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como o fornecimento dos equipamentos e a prestação dos serviços, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Controladoria-Geral da União, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como na sua devida adequação/substituição e/ou refazimento, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- **16.5.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

#### 17. DO PREÇO E DO REAJUSTE

- **17.1.** O objeto do presente Edital será fornecido pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001.
- **17.2.** Os preços ajustados já levam em conta <u>todas e quaisquer despesas incidentes no</u> <u>fornecimento do equipamento e a prestação dos serviços</u>, tais como serviços de frete, tributos, transporte, instalação/desinstalação e garantia.
- **17.3.** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### 18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**18.1.** O pagamento será efetuado à CONTRATADA, **até o 5º (quinto) dia útil**, contado do **aceite final** (recebimento definitivo), **mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura** – a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta

Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CGU.

- **18.1.1.** Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº **05.914.685/0001-03**.
- **18.1.2.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- **18.1.3.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará o fornecimento do equipamento e a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital.
- **18.1.4.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Controladoria-Geral da União.
- **18.1.5. Previamente ao pagamento** à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará **consulta ao SICAF** para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 18.1.5.1. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento e serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação e cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- **18.1.5.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE**.
- **18.2.** No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} -1] \times VP$$
, onde:

- AF = atualização financeira;
- **IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
- N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
- **VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.
- **18.3.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a Controladoria-Geral da União por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

#### 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **19.1.** Se no decorrer da **sessão pública da licitação** ou **na execução do objeto** do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:
- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de <u>desistência injustificada</u> do lance, <u>após o ENCERRAMENTO da fase de lances</u>, conforme previsto nos subitens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 deste Edital, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive de **impedimento de licitar e contratar com a União**, previsto no subitem 19.5 deste Edital:
- c) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do item respectivo inserto na Ata de Registro de Preços devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- e) pelo atraso injustificado no fornecimento/na substituição dos equipamentos e/ou da execução dos serviços/refazimento, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido e a Ata de Registro de Preços cancelada;
- f) pela inobservância dos demais prazos atrelados à execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido e a Ata de Registro de Preços cancelada;
- **g)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.
- **19.2.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Controladoria-Geral da União.
- **19.3.** A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Controladoria-Geral da União.
- **19.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Controladoria-Geral da União, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **19.5.** A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar no fornecimento e/ou na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, <u>ficará impedida de licitar e contratar com a União</u>, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5** (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais.
- **19.6.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

- **19.7.** Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na entrega do equipamento e/ou na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.
- **19.8.** A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.
- **19.9.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### 20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**20.1.** Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

#### 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **21.1.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- **21.2.** Fica assegurado à Controladoria-Geral da União o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.
- **21.3.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a Controladoria-Geral da União não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **21.4.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.5. Após o início ou encerramento da fase de lances, não caberá desistência por parte das licitantes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, conforme disposto no subitem 6.2.2 deste edital.
- **21.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Controladoria-Geral da União.
- 21.7. Em caso de divergência entre as especificações do equipamento e dos serviços insertas no Sistema SIASG e as deste Edital, <u>prevalecerão</u> as constantes neste último.
- **21.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.
- **21.9.** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede da Controladoria-Geral da União, sito ao SAS, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília/DF, ou ainda nos sítios <a href="https://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a> e <a href="https://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a> e <a href="https://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a> e <a href="https://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a> e
- **21.10.** As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 21.9, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.
- **21.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o respectivo Termo de Referência (**Anexo I**), a Minuta da Ata de Registro de Preços (**Anexo II**), o Modelo de Declaração de Certificação de Tecnologia do País e Processo Produtivo Básico para Usufruto dos Benefícios Previstos no Decreto nº 7.174/2010 (**Anexo III**) e a Minuta de Contrato (**Anexo IV**).

- **21.12.** O registro do preço em Ata não obrigará a Administração a firmar a contratação que dele poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para o presente objeto, assegurada ao beneficiário do registro a preferência no fornecimento do equipamento e na prestação dos serviços em igualdade de condições.
- **21.13.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.
- **21.14.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2011

WALLACE SOUSA CIRCUNCISÃO
Pregoeiro



#### **ANEXO I DO EDITAL**

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2011

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Aquisição, por meio de Registro de Preços, de equipamentos comutadores Fibre Channel (switches SAN), incluindo instalação, suporte técnico, repasse de conhecimentos e atualização tecnológica.

#### 2. OBJETIVO

Atualizar e ampliar a infraestrutura de TI, em particular a Rede SAN (Área de Armazenamento em Rede), uma rede com alta taxa de transferência, dedicada ao tráfego entre as áreas de armazenamento, para atender a demanda crescente por serviços de rede, garantir alta disponibilidade dos ativos de rede e aumento da velocidade de transmissão de dados na Rede CGU.

#### 3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A solução atual de Rede SAN da CGU está sustentada em comutadores obsoletos, sem garantia e suporte, e com desempenho inadequado para o elevado tráfego de dados a que se destina.

A aquisição visa substituir os atuais comutadores SAN, responsáveis pela interligação dos componentes arquitetura SAN da CGU, formando uma estrutura de rede com alto desempenho e disponibilidade dos principais serviços disponibilizados à Casa, quais sejam: armazenamento de arquivos, sistemas corporativos, backup, entre outros.

Considerando ainda a previsão de futura expansão da Rede SAN, para possibilitar a assunção de novos sistemas oriundos do Proprevine, será realizado um Registro de Preços para aquisição de 4 (quatro) unidades de equipamentos comutadores Fibre Channel (Switches SAN) e respectivos serviços de instalação/suporte, em conformidade com o Decreto nº 3931/2001.

#### 4. QUANTITATIVO

Lote	Item	Descrição	Aquisição Inicial	Quantidade Registrada
	1	Switch SAN Fibre Channel	2	4
1	2	Instalação, repasse de conhecimentos e atualização tecnológica	1	2

**4.1.** Devido à necessidade de compatibilidade entre os equipamentos e integração deles com os serviços a serem prestados, faz-se necessário o agrupamento dos itens do objeto em lote único, com a aquisição por valor global da solução.

#### 5. INFRAESTRUTURA ATUAL

- **5.1.** Atualmente a Controladoria-Geral da União possui os seguintes equipamentos em sua infraestrutura:
  - Switches SAN IBM 2005-B16;
  - Storage IBM DS4500;
  - Storage IBM DS5020;
  - Storage Netapp FAS2050;
  - Servidor de Backup IBM TSM 6.2;
  - Biblioteca de Fitas IBM TS3200;
  - Biblioteca de Fitas IBM TS3310;
  - BladeCenter H Type 8852.

#### 6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

A especificação técnica dos equipamentos encontra-se no Anexo I deste TR.

#### 7. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

- **7.1.** A CONTRATADA responderá por todos os vícios e defeitos da solução durante um período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data do aceite final da solução;
- **7.2.** O suporte técnico deverá ser prestado na Sede da Controladoria-Geral da União, no endereço SAS Qd. 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, em Brasília DF;
- 7.3. O suporte técnico ocorrerá sem nenhum ônus para a Controladoria-Geral da União, mesmo quando for necessária a atualização, o translado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do serviço;
- **7.4.** A execução dos serviços de assistência técnica deve ser efetuada pela CONTRATADA durante o período de garantia;
- **7.5.** A Controladoria-Geral da União fará a "Abertura de Chamados Técnicos" por telefone local em Brasília/DF ou 0800, e-mail ou sítio da Web, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 7.6. Para operacionalização do disposto anteriormente, a CONTRATADA deverá disponibilizar os números de telefone, endereços de correio eletrônico, bem como área em sítio da Web próprio ou do fabricante voltados para a abertura dos chamados técnicos:
- **7.7.** O atendimento obedecerá aos prazos abaixo:
  - **7.7.1. Severidade ALTA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade no uso dos equipamentos;
  - **7.7.2. Severidade MÉDIA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso dos equipamentos, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas:
  - 7.7.3. Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade dos equipamentos, bem como para a instalação, configuração, manutenções preventivas, atualizações de software, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento das configurações dos equipamentos. Não haverá abertura de chamados de suporte técnico com esta severidade em sábados, domingos e feriados.

Severidade	Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
ALTA	2 (duas) horas	6 (seis) horas corridas
MÉDIA	4 (quatro) horas	10 (dez) horas corridas
BAIXA	24 (vinte e quatro) horas	5 (cinco) dias úteis

- **7.8.** Para chamados de severidade ALTA e MÉDIA em que seja necessária a substituição de peça e/ou componente defeituoso dos switches, o prazo de solução definitiva será de até o próximo dia útil subsequente à abertura do chamado;
- **7.9.** Serão considerados para efeitos do nível de serviço exigido:
  - **7.9.1. Prazo de Atendimento:** Tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe técnica da DSI/CGU à Prestadora de Serviço e o efetivo início dos trabalhos;
  - **7.9.2. Prazo de Solução Definitiva:** Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuada pela equipe técnica da DSI/CGU à Prestadora de Serviço e a efetiva recolocação dos equipamentos em seu pleno estado de funcionamento;
- 7.10. A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela Prestadora de Serviço, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica da DSI/CGU;
- 7.11. Após concluído o chamado, a CONTRATADA comunicará o fato à equipe técnica da DSI/CGU e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso a CGU não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso a CGU fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto;
- **7.12.** A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais oferecidos pela CONTRATADA, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização do CGU;
- **7.13.** Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo sempre novos e de primeiro uso;
- **7.14.** Durante o período de suporte técnico, deverá ser permitida a atualização dos softwares e do firmware dos equipamentos para as versões mais recentes, sem ônus adicional para a CGU:
- 7.15. Caso os equipamentos fornecidos sejam descontinuados na linha de fabricação, durante a vigência da garantia, a CONTRATADA deverá manter as condições da garantia nesta contratação explicitadas ou providenciar a substituição por outros modelos disponíveis que executem as mesmas funcionalidades exigidas no edital, sem ônus adicionais para a CGU;
- **7.16.** Não será permitido à CONTRATADA oferta de dispositivo(s) que possuam aviso de descontinuação por parte do fabricante.

#### 8. ENTREGA, TESTES DE CONFORMIDADE E ACEITE

- **8.1.** O prazo para a entrega dos equipamentos será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA;
- **8.2.** Os equipamentos deverão ser novos, não recondicionados, de primeiro uso, e serem entregues em perfeito estado de funcionamento;
- **8.3.** Os equipamentos deverão ser entregues na Controladoria-Geral da União, no endereço SAS Qd. 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro, Brasília—DF;
- 8.4. O recebimento definitivo será formalizado com a emissão do Termo de Aceite em até de 10 (dez) dias corridos, após a realização testes de validação e verificação de conformidade entre os equipamentos entregues e os serviços prestados e as especificações constantes deste Termo de Referência, inclusive no que se refere ao repasse de conhecimentos e à entrega do documento de configuração. O ambiente, como um todo, deverá estar em condições de entrar efetivamente em operação ao término da fase de instalação;
- **8.5.** Nos testes de conformidade, a CONTRATADA deverá substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, o equipamento eventualmente recusado;

- **8.6.** A obrigação da CONTRATADA em relação à entrega, instalação, configuração e migração do ambiente será considerada como atendida somente após o Recebimento Definitivo por parte da equipe técnica responsável na SITEC;
- **8.7.** A CGU reserva-se o direito de não aceitar o repasse de conhecimentos efetuado, podendo, a seu critério, solicitar a troca de profissional ou até mesmo a repetição do tema caso entenda necessário.

# 9. ATIVIDADES PREVISTAS PARA A INSTALAÇÃO, REPASSE DE CONHECIMENTOS E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

- **9.1.** A instalação dos equipamentos deverá ser realizada em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), durante o horário comercial (08:00 às 18:00 horas), podendo ser realizada em sábados, domingos e feriados, caso a CGU julgue necessário;
- **9.2.** O serviço de instalação e configuração deverá considerar o funcionamento em conjunto com os equipamentos listados na Seção Infraestrutura Atual e de outros que se encontram em processo de aquisição pela CGU;
- 9.3. A CONTRATADA agendará reunião com a equipe técnica da CGU, a ser realizada em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA, para detalhamento das necessidades, entendimento dos objetivos e planejamento das configurações;
- 9.4. A CGU entregará à CONTRATADA informações sobre o mapeamento dos objetos e recursos, tais como arrays, LUNs, drivers, sistemas de arquivos, caminhos lógicos e zoning, além da documentação das configurações atuais pertinentes à implantação dos novos switches;
- **9.5.** A CONTRATADA deverá realizar a análise do ambiente atual, incluindo todos os componentes da SAN (servidores físicos e virtuais, switches, storages, bibliotecas de fitas), de modo entender de forma abrangente a complexidade envolvida;
- **9.6.** A CONTRATADA deverá entregar do plano de instalação, configuração e ativação em até 15 (quinze) dias após a reunião de planejamento com a equipe da CGU;
- **9.7.** O plano de instalação, configuração e ativação deverá ser elaborado de modo a minimizar ao máximo os impactos no ambiente de produção;
- **9.8.** O Plano de Instalação e Configuração deverá conter, no mínimo:
  - Projeto lógico de configuração;
  - Diagrama de interconexão dos equipamentos.
- **9.9.** A CGU terá até 5 (cinco) dias corridos para aprovar e/ou solicitar correções sobre as informações prestadas pela CONTRATADA;
- **9.10.** O serviço repasse de conhecimentos e atualização tecnológica deverá ser iniciado em até 55 (cinquenta e cinco) dias após a o recebimento do empenho pela CONTRATADA;
- **9.11.** Após a aprovação do plano, a CGU efetuará abertura de chamado para a instalação, configuração e migração do ambiente por telefone, e-mail ou área em sítio da Web indicados pela CONTRATADA;
- **9.12.** As informações para abertura de chamado, conforme descrição do item anterior, deverão ser disponibilizadas pela CONTRATADA na primeira reunião com a CGU;
- 9.13. A CONTRATADA deverá informar eventuais ajustes de configurações necessários nos storages, bibliotecas de fitas, outros switches, softwares, servidores e seus respectivos sistemas operacionais, para à perfeita integração e funcionamento do ambiente SAN planejado;
- **9.14.** Caso necessário, pode haver realocação de quaisquer componentes acessórios já existentes, como por exemplo, conectores e fibras ópticas;
- **9.15.** A execução das atividades deve ser concluída no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a abertura de chamado para instalação, configuração e migração do ambiente;
- **9.16.** Após realização da instalação, configuração e migração do ambiente, a CONTRATADA deverá entregar a Documentação de Configuração em até 10 (dez) dias corridos;
- **9.17.** A Documentação de Configuração deverá conter, no mínimo:
  - Diagrama de conexão física da solução;
  - Configuração realizada em cada equipamento;
  - Documentação de toda a estrutura configurada.

#### 10. CRONOGRAMA DE EVENTOS

**10.1.** A CONTRATADA deverá cumprir, obrigatoriamente, os eventos e prazos descritos na tabela abaixo:

Evento	Descrição	Prazo Máximo (dias corridos)	Responsável
1	Recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA	А	CGU
2	Reunião com a equipe técnica da CONTRATADA e entrega das informações para abertura de chamado	A + 20 dias	CONTRATADA
3	Entrega do Plano de Instalação e Configuração	Evento 2 + 15 dias	CONTRATADA
4	Aprovação do plano	Evento 3 + 5 dias	CGU
5	Entrega dos equipamentos	A + 45 dias	CONTRATADA
6	Início do repasse de conhecimentos e a atualização tecnológica	A + 55 dias	CONTRATADA
7	Abertura de chamado para instalação, configuração e migração do ambiente.	В	CGU
8	Execução da instalação, configuração e migração do ambiente	B + 20 dias	CONTRATADA
9	Entrega da Documentação de Configuração	Evento 8 + 10 dias	CONTRATADA
10	Aceite Final	Evento 9 + 10 dias	CGU

#### 11. ESTIMATIVA DA DESPESA

**11.1.** A partir de pesquisa realizada no mercado, estima-se a contratação em:

Lote	Item	Descrição	Aquisição Inicial	Qtdade. Registrada	Valor Unitário	Valor da Aquisição Inicial	Valor da Qtdade Registrada
	1	Switch SAN Fibre Channel	2	4	R\$ 125.247,79	R\$ 250.495,59	R\$ 500.991,18
1	2	Instalação, repasse de conhecimentos e atualização tecnológica	1	2	R\$ 59.122,72	R\$ 59.122,72	R\$ 118.245,43
		Total				R\$ 309.618,31	R\$ 619.236,62

**11.2.** No preço dos materiais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, frete e outros que incidam ou venham a incidir para o fornecimento instalação, ativação e configuração no local estabelecido.

#### 12. PAGAMENTO DA DESPESA

O pagamento dependerá do recebimento definitivo pela equipe técnica da Controladoria-Geral da União, formalizado por meio do respectivo Termo de Aceite Final, e realizado após verificação da adequação da entrega dos produtos e prestação dos serviços às especificações exigidas.

#### 13. DA PROPOSTA

- **13.1.** Além dos demais documentos exigidos por lei ou pelo presente instrumento, deverão ainda compor a documentação obrigatória da proposta:
  - **13.1.1.** Declaração do fornecedor garantindo que todos os componentes do produto são novos e originais de fábrica e que não sofreram quaisquer modificações, adaptações, reforma ou recondicionamento, quer de software, quer de hardware, entre sua fabricação e sua entrega;
  - **13.1.2.** Declaração ou documento probatório do fabricante de que o equipamento objeto da proposta faz parte do seu portfólio de produtos no momento da entrega, como forma de atestar a aquisição de equipamentos em linha de produção e com características documentadas; e
  - 13.1.3. Anexo I Especificação Técnica devidamente preenchido.

#### 14. BEM COMUM

Os objetos da presente aquisição podem ser objetivamente especificados por meio de padrões usuais no mercado. Desta forma, entendemos que os objetos podem ser classificados com bens comuns, podendo, portanto, ser adquiridos por meio de processo licitatório na modalidade pregão.

Brasília-DF, 05 de outubro 2011

ROGER SOUZA DE PAULA Analista de Finanças e Controle RODRIGO MOREIRA DA SILVA Chefe de Serviço

De acordo.

### MARCELO AUGUSTO RODRIGUES PIMENTEL

Coordenador-Geral de Infraestrutura Tecnológica – Substituto

### **ORIGINAL ASSINADO**

#### ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA-ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

### COMUTADORES FIBRE CHANNELCOM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO, E REPASSE DE CONHECIMENTOS E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

#### **ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

- 1) Todos os requisitos especificados, independentemente do verbo utilizado, deverão estar habilitados e completamente funcionais, exceto quando explicitamente mencionado o contrário.
- 2) A LICITANTE deverá apresentar, para cada um dos requisitos especificados, uma comprovação de que a solução proposta atende ao requisito. Esta comprovação deverá ser feita por meio da indicação do documento público (eletrônico ou impresso) e da numeração da página (ou localização no texto) onde a equipe técnica da CGU possa confirmar tais argumentos. Na Tabela 1 deverá ser especificado o documento, e na coluna COMPROVAÇÃO das especificações deverá ser especificado o ÍNDICE do documento na Tabela 1 e a NUMERAÇÃO DA PÁGINA (ou localização no texto do documento) para comprovação.
- 3) A CGU reserva-se ao direito de diligenciar, após apresentação da proposta, o fornecedor e/ou fabricante para comprovação, em equipamentos similares, das informações prestadas na proposta e nas tabelas.

ÍNDICE	DOCUMENTO (anexo impresso ou sítio da internet)
Α	
В	
С	
D	
E	
F	
G	
Н	
I	

#### Tabela 1

Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, **originais de fábrica**, sem uso, e ainda, atender a <u>todos</u> os requisitos técnicos descritos abaixo:

Item / subitem	ESPECIFICAÇÃO	COMPROVAÇÃO (ÍNDICE E PÁGINA)
1.	Comutador Fibre Channel - Switch SAN	
1.1	Características Gerais	
1.1.1.	Deve ser projetado para montagem e uso em rack padrão EIA 19", devendo vir acompanhado de todas as peças e acessórios (trilhos, suportes, conectores, parafusos, etc.) necessários para fixação;	
1.1.2.	Ocupar, no máximo, 2U de altura no rack;	
1.1.3.	Deve possuir, no mínimo, 48 (quarenta e oito) portas universais padrão Fibre Channel de, no mínimo, 8 Gbps full-duplex, habilitadas e ativas;	

1.1.4.	Cada porta deve ser do tipo SFP (Small Form-Factor Pluggable) ou Enhanced SFP (SFP+) e equipada com conector padrão LC shortwave;	
1.1.5.	Deve possuir reconhecimento automático das taxas de transferência de 2, 4 ou 8 Gbps em modo full-duplex por auto-sensing e speed-matching;	
1.1.6.	Deverão ser fornecidos 48 (quarenta e oito) cabos de fibra óptica 50/125 com conectores LC-LC shortwave de, no mínimo, 5 (cinco) metros cada;	
1.1.7.	Deverão ser fornecidos 12 (doze) cabos de fibra óptica 50/125 com conectores LC-LC shortwave de, no mínimo, 15 (quinze) metros cada;	
1.1.8.	Deve permitir a conexão hot-swap dos cabos de fibra óptica e conectores ópticos SFP;	
1.1.9.	Deve implementar, no mínimo, os seguintes tipos de portas FC: F_Port (Fabric), FL_Port (Fabric Loop) e E_Port(Switch-to-Switch);	
1.1.10.	Deve implementar as Classes de Serviços 2, 3 e F (inter-switch frames);	
1.1.11.	Deve permitir a implementação de zoning por WWN (World Wide Name), broadcast e porta;	
1.1.12.	Deve suportar a criação de SANs virtuais (VSANs) - ambientes independentes, isolados por hardware, dentro de uma única infraestrutura física de rede SAN. Cada ambiente de VSAN deve possuir funcionalidades de zoning como uma SAN tradicional, bem como manter os serviços nativos isolados;	
1.1.13.	Deve permitir a agregação de múltiplas conexões entre switches (ISL trunking);	
1.1.14.	Deve implementar agregação de portas (trunking) de até 8 (oito) portas;	
1.1.15.	Deve possuir mecanismos de segurança para upgrade por firmware, sem que esta atividade possa corromper o mesmo prejudicando o funcionamento do equipamento;	
1.1.16.	Devem ser fornecidos todos os acessórios necessários para operacionalização do equipamento, tais como softwares, sistemas operacionais, cabos lógicos de gerenciamento/console, cabos de energia elétrica seguindo o novo padrão brasileiro de tomadas, manuais e documentação técnica;	
1.1.17.	Deve vir acompanhado de todas as licenças de software necessárias para ativar todas as portas e implementar todas as funcionalidade especificadas;	
1.1.18.	O sistema operacional fornecido deve ser a versão mais nova disponível, devendo, entretanto, ser considerada estável pelo fabricante do equipamento;	
1.1.19.	O modelo do equipamento ofertado deverá estar em linha de fabricação na data de abertura do certame licitatório, e não deve estar prevista sua descontinuidade nos próximos seis meses.	
1.2	Características Físicas e de Alimentação	
1.2.1.	Deve possuir fontes internas de alimentação redundantes e hot-swap para operação em 100-240 VAC nominal e 50-60 Hz nominal. Deve ser fornecido o número máximo de fontes permitido em cada equipamento;	
1.2.2.	Será permitido o fornecimento de fonte de alimentação redundante externa ao equipamento;	
1.2.3.	Em caso de falha de uma das fontes de alimentação, a fonte remanescente deve ser capaz de suportar o funcionamento do comutador na sua configuração máxima;	
1.2.4.	Deve possuir ventiladores hot-swap com gerenciamento de temperatura.	
1.3	Segurança	
1.3.1.	Deve implementar autenticação, autorização e registro das operações dos administradores;	
1.3.2.	Deve implementar funções de AAA (authetication, authorization e accounting);	
1.3.3.	Deve implementar controle de acesso baseado em ACLs;	
		<u>-</u>

1.3.4.	Deve implementar zonas independentes por SAN virtual.	
1.4	Gerenciamento	
1.4.1.	Dede possuir suporte a NTP (Network Time Protocol) e gerenciamento via SNMP;	
1.4.2.	Deve possuir porta Ethernet 10/100/1000, autonegociável, com conector RJ-45 para gerenciamento, configuração e upgrade de firmware;	
1.4.3.	Deve possuir capacidade de rastrear o caminho seguido por um pacote na rede SAN (FC traceroute);	
1.4.4.	Deve possuir capacidade de verificar o tempo de resposta de um dispositivo na rede SAN (FC Ping);	
1.4.5.	Deve permitir o diagnóstico por espelhamento de porta (SPAN port);	
1.4.6.	Deve possuir estatísticas de utilização e erros, por interface e porta;	
1.4.7.	Deve possuir ferramenta de gerência, acessível por meio do protocolo http, telnet e ssh;	
1.4.8.	Deve possuir recurso de monitoramento de uso e desempenho da SAN e portas;	
1.4.9.	Deve possuir suporte ao envio de informações a um servidor syslog externo;	
1.4.10.	Deve implementar call-home de modo que permita ao switch notificar via e-mail o fabricante sobre eventos e alarmes do equipamento.	
2.	Instalação, Repasse de Conhecimentos e Atualização Tecnológica	
2.1.	Serviço de instalação, configuração e integração dos equipamentos adquiridos à infraestrutura de rede existente	
2.1.1.	Prover serviços técnicos especializados para implantação do ambiente com customização e repasse de conhecimento;	
2.1.2.	A instalação, configuração e ativação de todos os componentes fornecidos deverão correr por conta da CONTRATADA;	
2.1.3.	A instalação compreende: a desembalagem, a montagem de todos os componentes que integram os itens, a instalação dos conjuntos montados em rack padrão 19" nas instalações da CGU, a energização do equipamento, devendo seguir obrigatoriamente os manuais técnicos do fabricante;	
2.1.4.	A configuração compreende: a realização dos ajustes de hardware e software, atualizações de firmwares, patches e afins, necessários ao funcionamento dos itens e a instalação da solução de gerenciamento;	
2.1.5.	A ativação compreende: as verificações dos recursos de cada item quanto ao seu perfeito funcionamento e integração com os demais ativos da infraestrutura de rede SAN e LAN da CGU, e atividades decorrentes, como configuração de ISL e trunking entre os switches SAN, criação de Virtual Fabric/VSAN e zonings, entre outras, conforme as melhores práticas indicadas pelo fabricante e orientações da equipe técnica da CGU;	
2.1.6.	A instalação, a configuração e a ativação dos equipamentos serão acompanhadas por técnicos da CGU;	
2.1.7.	Os equipamentos serão instalados nos racks e locais indicados pela CGU;	
2.1.8.	Deverão ser instaladas correções de software e versões mais recentes do firmware recomendadas pelo fabricante;	
2.1.9.	Todas as licenças e <i>features</i> deverão ser ativadas durante a instalação dos equipamentos;	
2.1.10.	A CONTRATADA deverá realizar a configuração e integração dos equipamentos ao ambiente atual descrito na Seção 5 do Termo de Referência;	
2.1.11.	Deve considerar ainda a implementação dos mecanismos de proteção e desempenho através do zoneamento dos switches e proteção de acesso através ativação de Lun	

	Masking no subsistema, além da implementação da funcionalidade de balanceamento de carga e/ou failover, conforme orientações da equipe técnica da CGU.	
2.2	Serviço de repasse de conhecimentos e atualização tecnológica	
2.2.1.	O repasse de conhecimento e atualização tecnológica visará ao máximo a transferência de conhecimento necessário à equipe da CGU para a correta instalação, configuração, operação e administração dos produtos ofertados;	
2.2.2.	O repasse de conhecimento e a atualização tecnológica deverá utilizar material técnico oficial homologado pelo fabricante sobre as características, funções e administração dos equipamentos oferecidos;	
2.2.3.	O repasse de conhecimento e a atualização tecnológica deverá possuir carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas, e será ministrado em períodos de até 4 (quatro) horas diárias, de forma a não prejudicar o andamento das atividades na CGU;	
2.2.4.	O serviço deverá ser ministrado nas dependências da CGU para um público de até 8 (oito) participantes;	
2.2.5.	O repasse de conhecimentos dos equipamentos switches SAN deve comtemplar, no mínimo, os seguintes tópicos:  Introdução a Redes de Armazenamento;  Planejamento e Implementação de SAN;  Terminologia e conceitos relacionados a redes SAN;  Correlação das tecnologias DAS, NAS, SAN, Fibre Channel;  Recursos de acesso e opções de compartilhamento da SAN;  Arquitetura Fibre Channel, com seus principais protocolos;  Conceitos de trunking, ISL Trunking, tipos de zoning, port fencing e port mirroring;  Criação de SANs virtuais;  Administração e manutenção do ambiente SAN;  Apresentação das principais funcionalidades, atividades de administração e resolução de problemas.	
2.2.6.	Os profissionais diretamente envolvidos no serviço de repasse de conhecimento e a atualização tecnológica deverão possuir certificação oficial do fabricante na tecnologia de redes de armazenamento de alta velocidade ou correlata;	
2.2.7.	A CONTRATADA será responsável pela produção, impressão do material e logística necessários, inclusive transporte, diárias, passagens, às atividades previstas no contrato, arcando com as despesas decorrentes;	

Brasília-DF, 05 de outubro 2011

**ROGER SOUZA DE PAULA** Analista de Finanças e Controle RODRIGO MOREIRA DA SILVA Chefe de Serviço

De acordo.

#### MARCELO AUGUSTO RODRIGUES PIMENTEL

Coordenador-Geral de Infraestrutura Tecnológica – Substituto

### **ORIGINAL ASSINADO**

# ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

		~		
4			<b>~ ~ ~</b>	<b>EMPRESA:</b>
7	11 ) <del>-</del> N 1	11-11: \(\D(:\D()	) I ) $\Delta$	FINIDKEZV.
			$\mathcal{L}$	
		- 3		

Razão Social e CNPJ:	Razão	Social	e CNP.	J:
----------------------	-------	--------	--------	----

Telefone:

Pessoa para contato:

### 2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS OFERTADOS

Marca e Modelo do equipamento.

#### 3. PREÇOS

Lote	Lote Item Descrição		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	1	Switch SAN Fibre Channel	4	R\$	R\$
1	2	Instalação, repasse de conhecimentos e atualização tecnológica.	2	R\$	R\$
		Total			

#### 4. ENTREGA E GARANTIA

Prazo de entrega:

Período da garantia:

Condições de prestação de assistência técnica:

#### 5. VALIDADE DA PROPOSTA



#### ANEXO II DO EDITAL

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2011

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia XXXXX de XXXXX do ano de dois mil e onze, na Diretoria de Gestão Interna da Controladoria-Geral da União, sito ao SAS Quadra 1 Bloco "A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, foram registrados nesta Ata as quantidades e os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), resultantes do Pregão Eletrônico n.º 42/2011, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de equipamentos comutadores Fibre Channel (Switches SAN), contemplando os serviços de instalação, de suporte técnico, de repasse de conhecimento e de atualizações tecnológicas. As especificações técnicas constantes do Processo n.º 00190.010152/2011-19, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Α	validade	desta	Ata	de	Registro	de	Preços	é	de	12	(doze)	meses,	а	contar	de
Cá	ódigo SIAS	SG:	<b>-</b>												
Descrição do Material/Serviço			C	uanti	idade		Pı	reço l	Jnitário	F	Preç	o Total	$\overline{}$		

Preço Unitário por extenso: Preço Total por extenso:

Pela CGU-PR	Pela empresa	
Cláudio Torquato da Silva	•	
Diretor de Gestão Interna		



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

#### **ANEXO III DO EDITAL**

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2011

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PAÍS E PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA USUFRUTO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NO DECRETO Nº 7.174/2010

(identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante ou do consórcio), doravante denominado (licitante/consórcio), para fins do disposto no item (completar) do edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

Possui a Certificação de Tecnologia Desenvolvida no País, nos termos da Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, do Decreto 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou do Decreto 6.008, de 29 de dezembro de 2006;

OU

Possui a Certificação de Processo Produtivo Básico, nos termos da Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, do Decreto 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou do Decreto 6.008, de 29 de dezembro de 2006;

Ainda, afirma que está plena plenos poderes e informações		teor e c	a extensão	desta	Declaração	e que	detém
	, em _	(	de		de		
	as	sinatura					

(representante legal do licitante/consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



#### ANEXO IV DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2011

A UNIÃO por meio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, por intermédio da DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 941.256, expedida pela SSP/DF, e do CPF/MF nº 416.281.011-72, nomeado pela Portaria nº 592 de 13/06/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2007, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa ....., inscrita no CNPJ no .................................. com sede na ....., CEP ....., neste ato representada pelo, Senhor(a) ..... e l'annument de l'annume CPF nº ....., celebram o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.024899/2011-27 e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pelo Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001; pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e alterações posteriores; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos comutadores Fibre Channel (Switches SAN), contemplando os serviços de instalação, de suporte técnico, de repasse de conhecimento e de atualizações tecnológicas, para atender as necessidades da **CONTRATANTE.** 

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, ao Edital do Pregão Eletrônico nº ....../........... e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Supervisionar o fornecimento e a prestação dos serviços objeto do Contrato, exigindo presteza na entrega e na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- Permitir o acesso ao local do fornecimento do equipamento e da prestação dos serviços do pessoal da CONTRATADA, necessários à entrega do objeto e/ou execução descritos no Contrato;
- c) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do equipamento e à prestação dos serviços;
- d) Impedir que terceiros forneçam os produtos e/ou prestem os serviços objetos deste Contrato;
- e) Solicitar a substituição dos produtos que apresentarem defeito e/ou refazimento dos serviços em desconformidade com as exigências do Contrato;
- f) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- g) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos e pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### São obrigações da CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento e à prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- b) Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou do fornecimento e da prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com a inclusão, a partir de 05/01/2012, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011;
- c) Promover o fornecimento do equipamento e a prestação dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica:
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- f) Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando do fornecimento do equipamento e da prestação dos serviços à CONTRATANTE;
- g) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;
- h) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época

própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

- i) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do equipamento e da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- j) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento do equipamento e à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- k) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- Executar o fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;
- m) <u>Substituir o equipamento e/ou refazer os serviços</u>, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, quando for considerado inadequado ou defeituoso ou em desacordo com as exigências do Edital, Termo de Referência e/ou Contrato;
- n) Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a **procedência** do produto fornecido;
- comunicar à área de TI da CONTRATANTE a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do produto e à prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

# CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS

A entrega dos equipamentos e a prestação dos serviços de instalação, de repasse de conhecimentos e de atualizações tecnológicas serão efetivadas nos termos e condições descritos nos **itens 8, 9 e 10 do Termo de Referência**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** Os equipamentos deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, situada a SAS – Quadra 01 – Bloco A – Ed. Darcy Ribeiro, Brasília-DF.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Inicialmente, deverão ser entregues <u>02 (duas) unidades do item 01 (Switch SAN Fibre Channel) e 01 (uma) unidade do item 02 (instalação, repasse e atualização)</u>.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O recebimento dos equipamentos será provisório**, para posteriores testes de conformidade e verificação das especificações técnicas deste Termo de Referência e da proposta comercial.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os produtos serão recebidos definitivamente após o cumprimento das etapas descritas na tabela do item 10 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**SUBCLÁUSULA QUINTA -** Os equipamentos deverão ser novos, não recondicionados, de primeiro uso, e serem entregues em perfeito estado de funcionamento.

**SUBCLÁUSULA SEXTA -** O serviço de suporte técnico será prestado nos termos e condições descritos no **item 7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada responderá por todos os vícios e defeitos da solução durante um período de <u>60 (sessenta) meses para os produtos fornecidos</u>, contados a partir do primeiro dia útil após o aceite final, conforme definido no item 7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Pelo objeto contra	tado, a (	<b>CONTRATANTE</b> pagará à	a CONTRATADA o valor total	de R\$
	(	)	).	

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto deste Contrato será fornecido pelo preço ofertado na proposta da **CONTRATANTE**, que será fixo e irreajustável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA -** Os preços ajustados já levam em conta <u>todas e quaisquer</u> <u>despesas incidentes no fornecimento do equipamento e a prestação dos serviços</u>, tais como serviços de frete, tributos, transporte, instalação/desinstalação e garantia.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2011, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO:
NATUREZA DE DESPESA:
NOTA DE EMPENHO:
VALOR: R\$

#### CLÁSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 5º (décimo) dia útil, contado do **aceite final** (recebimento definitivo), **mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura** – a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº **05.914.685/0001-03**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA -** Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA -** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará o fornecimento do equipamento e a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento

quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA -** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA -** Previamente ao pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento e serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação e cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a subcláusula anterior poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA OITAVA -** No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} -1] \times VP$$
, onde:

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

 ${\bf N}={\bf n}$ úmero de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**SUBCLÁUSULA NONA -** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** terá vigência até 31 de dezembro de 2011, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento e a prestação dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do equipamento e a prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita com relação ao equipamento fornecido e a prestação dos serviços, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como o fornecimento dos equipamentos e a prestação dos serviços, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como na sua devida adequação/substituição e/ou refazimento, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) Advertência por escrito;
- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e/ou no Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
- c) pelo atraso injustificado no fornecimento/na substituição dos equipamentos e/ou da execução dos serviços/refazimento, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;
- d) pela inobservância dos demais prazos atrelados à execução dos serviços, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento

da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA -** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA -** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUINTA -** As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA SEXTA -** Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na entrega do equipamento e/ou na prestação dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA -** A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA OITAVA -** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA -** É expressamente <u>vedada a subcontratação</u> do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "e" da Cláusula Décima Primeira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília-DF,	de	de 2011.			
		<b>ATO DA SILVA</b> da União – CGU	_		
Contro	CONTRA			CONTRATADA	
TESTEMUNH	AS:				
NOME:			NOME:		
CPF:			CPF:		
RG:			RG:		